



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.583 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, baseado na Lei nº 3.062, de 05/12/80, e a necessidade de adequar as tarifas de água e esgoto para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto, autarquia da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, autorizado a reajustar as tarifas de água e esgoto em 25,54% (vinte e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondente ao IGP - Índice Geral de Preços, do mês/base agosto/92, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do DMAE, conforme ata de reunião realizada em 15/06/92, que integra este decreto.

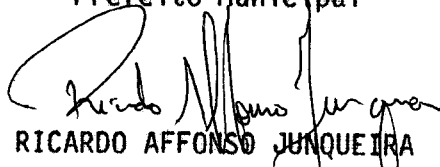
ART. 2º - O presente reajuste passa a vigorar sobre o faturamento do mês de setembro/92, fixando o vencimento para o mês de outubro/92, mantida a tarifa de esgoto cobrada à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tarifa de água.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA
Diretor do DMAE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853
TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE SETº/92 - VENCIMENTO OUTUBRO/92

RESIDENCIAL:

00 a 10 m ³	Cr\$	734,60
11 a 15 m ³	Cr\$	742,57
16 a 20 m ³	Cr\$	1.097,67
21 a 30 m ³	Cr\$	1.498,67
31 a 40 m ³	Cr\$	1.854,46
41 a 50 m ³	Cr\$	1.899,88
51 a 60 m ³	Cr\$	2.211,19
61 a 70 m ³	Cr\$	2.453,05
71 a 80 m ³	Cr\$	2.813,53
81 a 90 m ³	Cr\$	3.103,74
91 a 100 m ³	Cr\$	3.190,61
101 a 125 m ³	Cr\$	3.392,49
126 a 150 m ³	Cr\$	3.609,00
151 a 200 m ³	Cr\$	4.320,10
Acima de 200 m ³	Cr\$	4.383,97
Não medido (20 m ³)	Cr\$	822,26

COMERCIAL:

00 a 15 m ³	Cr\$	1.538,69
16 a 30 m ³	Cr\$	1.755,40
31 a 100 m ³	Cr\$	2.906,72
Acima de 100 m ³	Cr\$	3.487,70
Não medido (20 m ³)	Cr\$	1.538,69

INDUSTRIAL:

00 a 30 m ³	Cr\$	2.280,97
31 a 100 m ³	Cr\$	3.550,17
Acima de 100 m ³	Cr\$	3.825,51
Não medido (40 m ³)	Cr\$	2.280,97

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 2.500,00

Ata de Reunião Ordinária

As dezessete horas e cinquenta minutos do dia 15 de junho de 1992, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram no prédio do D.M.A.E. - Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3052 de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os conselheiros: Eng.º Cláudio Machado de Moraes, Sr. Osvaldo Bonel Rodrigues, Sr. Antônio Carlos de Souza, Sr. Anézio Teixeira Carneiro. Presidiu a reunião o Eng.º Cláudio Machado de Moraes (C.M.A.E.), Eng.º Ricardo Affonso Pinheiro propôs um reajuste tarifário de 23,51% (vinte e três e cinquenta e hum por cento) para o fechamento do mês de junho para arrecadação no mês de julho, nas tarifas de água e esgoto. O Conselho achou bem, para os próximos noventa dias, agosto, setembro e outubro do presente ano, conforme pelo I.G.P. Havendo necessidade inarredável o D.M.A.E. poderá convocar extraordinariamente reuniões para as reuniões que se exigirem necessárias, nesse período. O conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues solicitou que o Sr. Prefeito que a Tar no preâmbulo do decreto os percentuais de reajustes e tarifas aprovados pelo Conselho Deliberativo, por ser regra essencial. O presidente Sr. Cláudio Machado de Moraes, passou em votação a recomendação do conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues e por 03 (Três) votos contra 01 (Um) a favor, dados pelo conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues, este Conselho não recomenda ao Sr. Prefeito que este percentual de 23,51% (vinte e três e cinquenta e hum por cento), seja incluído no corpo do decreto. Nada impede que em outras reuniões do Conselho Tarifário, a proposta do conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues, seja discutida. Nada havendo a tratar, eu, Cláudio Pinheiro, subscrevo a presente que será assinada pelos conselheiros presentes.

Lagos de Caldas, 15 de junho de 1992

Cláudio Pinheiro